instituto dos registos e do notariado

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Condeixa-a-Nova

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 1/2021

Assunto: Delegação de competências no âmbito do Registo Predial e Procedimentos Simplificados de Sucessão Hereditária

Data: 18-10-2021 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar uma situação de acumulação de funções por parte da Conservadora nos termos do despacho 22/CD/2019, incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Paula Cristina Gomes de Figueiredo Reis Teixeira, conservadora de registos em mobilidade na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Soure, também em substituição legal e em acumulação de funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Condeixa-a-Nova, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

César Nuno Oliveira Pereira Moura

a exercerem funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Condeixa-a-Nova

- para qualificar e assinar todos os atos de **registo predial** para os quais não tenha já competência própria atribuída nos termos da lei (artigo 75º A, nº 2 e ao abrigo do nº 3 do Código do Registo Predial).

César Nuno Oliveira Pereira

Moura Silvino Domingues

Pires de Brito; Idália Maria

Branco Reis;

Armando José Marques

Simões; Emília Carril

Antunes Marques;

Adorinda Fernandes Pires;

Amélia Maria Godinho Paiva

todos a exercerem funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Condeixa-a- Nova

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-

- para qualificar e assinar todos os atos de registo Automóvel para os quais não tenham já competência própria atribuída nos termos da lei.

2 - O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de fevereiro de 2021, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos oficiais de registo acima referenciados, até à data da sua publicação.

A conservadora



(Conservatória Registos Civil, Predial, Comercial e Automóvel de Condeixa-a-Nova)